

À,

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Cc.:** Ronald Passos Pereira (“Roninho Passos”)  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Carlos Roberto Romanha (“Sargento Romanha”)  
Vereador do município de Linhares (ES)

**Assunto:** Solicitação de instalação de postes com iluminação na BR-101 - Km 162, município de Linhares/ES.

**Referência:** Ofício de Preposições N°817.

**A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A (“Concessionária” ou “Ecovias Capixaba”)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.484.093/0001-44, detentora do contrato referente ao Edital nº 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, modificado nos termos do Edital do Processo Competitivo nº 02/2025, vem, respeitosamente à V. S.<sup>a</sup>, expor o que segue:

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos ao ofício em referência, por meio do qual está Câmara Municipal solicita a instalação de postes com iluminação pública em frente ao “Posto Paradão”, localizado no km 162 da BR-101, no município de Linhares/ES.

Sobre o pedido, após análise realizada pela Ecovias Capixaba, identificamos que a implantação de sistemas de iluminação no local indicado não integra o escopo de atividades da Concessionária, que se limita à implantação, manutenção e conservação de sistemas elétricos vinculados a obras de melhoria (vias marginais, correções de traçado, dispositivos de retorno, obras de artes especiais e acessos) e trechos operacionais críticos da rodovia.



Adicionalmente, a Concessionária procedeu com a avaliação das estatísticas operacionais e de segurança na região, concluindo que o ponto indicado não se enquadra como “crítico”, considerando os critérios estabelecidos para a execução desse tipo de intervenção.

Cabe destacar que, conforme disposto no Artigo 30, Inciso V da Constituição Federal<sup>1</sup>, é de competência dos municípios a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, o que abrange, entre outros, a manutenção e operação da iluminação pública. Além disso, a Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reforça essa atribuição ao estabelecer que a elaboração de projetos, bem como a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, são responsabilidades do ente municipal ou de quem este delegar para a execução desses serviços.

Reiteramos nosso compromisso com a segurança e o bem-estar dos usuários da rodovia e colocamo-nos à disposição para colaborar com o município, dentro das atribuições legais da Concessionária, sempre que necessário.

Atenciosamente,



Marcio Barreto Gonçalves  
**Coordenador de Manutenção**

---

<sup>1</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Arthur Farias Andrade** em **03/09/2025 10:22**

Checksum: **FA3D3471D051B7D87CA485DBE5A02BA5B2D46B438B5228389D4F54FF8A4E2460**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.